



Manual de Fiscalização da Agronomia

Câmara Especializada de Agronomia | CEAGRO



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

MANUAL DE ORIENTAÇÃO
À FISCALIZAÇÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA
DE AGRONOMIA**

MARÇO | 2025

ÍNDICE

MENSAGEM DO PRESIDENTE	07		
APRESENTAÇÃO	09		
PERFIL DA MODALIDADE AGRONOMIA	10		
A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	12		
INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	16		
ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO	20		
INFRAÇÕES E PENALIDADES	22		
ALVOS DA FISCALIZAÇÃO	28		
1. Produção Agrícola	28		
1.1 Produção de Alimentos e Matérias-primas de Origem Vegetal	28		
1.2 Produção de Plantas Bioativas e Ornamentais	28		
2. Produção Florestal	29		
2.1 Produção Florestal - Madeireira e Não Madeireira	29		
2.2 Produção de Sementes e Mudas	30		
3. Tecnologia de Transformação de Produtos	30		
3.1 Produtos e Subprodutos Florestais	30		
3.2 Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal	31		
3.3 Produção de Produtos de Origem Animal	32		
4. Obras de Engenharia Rural para Fins Agropecuários, Florestais, Aquícolas e Pesqueiros	33		
4.1 Construções	33		
4.2 Irrigação e Drenagem	33		
4.3 Saneamento Agrícola	34		
5. Serviços Especializados	35		
5.1 Aeronaves Agrícola e VANT (veículos aéreos não tripulados “Drones”)	35		
5.2 Tratamentos Fitossanitários	36		
5.3 Quimigação	36		
5.4 Produção, Armazenamento e Utilização de Agrotóxicos	37		
5.5 Produção, Armazenamento Industrial e Comercial e Utilização de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Estimulantes ou Biofertilizantes	38		
5.6 Armazenamento, Conservação e Classificação de Produtos Agrícolas, Florestais, Aquícolas e Pesqueiros	38		
5.7 Pesquisa e Experimentação	39		
5.8 Extensão	40		
5.9 Empresas de Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica	40		
5.10 Crédito Rural	41		
5.11 Funções Públicas	42		
5.12 Estudos de Impacto Socioeconômicos e Ambientais	43		
5.13 Levantamentos	43		
5.14 Recuperação de Áreas Degradadas	44		
5.15 Laudos e Pareceres	45		
5.17 Manejo da Vegetação Sob Linhas de Energia Elétrica	45		
5.18 Trabalhos Topográficos	46		
5.19 Georreferenciamento e Geoprocessamento	47		
5.20 Cadastro Técnico Multifinalitário	47		
5.21 Climatologia Agrícola	48		
5.22 Previsão de Tempo e Clima	49		
6. Exploração Agropecuária, Aquícola e Pesqueira	49		
6.1 Produção Animal	49		
6.2 Produção de Leite	50		
6.3 Produção de Animais para Trabalho e Lazer	51		
6.4 Suinocultura	51		
6.5 Avicultura	52		
6.6 Apicultura	52		
6.7 Piscicultura	53		
6.8 Carcinicultura	54		
6.9 Malacocultura	54		
INFRAÇÕES – CAPITULAÇÕES	56		
1. Tipificação das Infrações	56		
2. Procedimentos Administrativos	56		
ANEXO	57		
1. Parâmetros de Fiscalização - Por Atividade	57		
Tabela de Parâmetros de Fiscalização para a Categoria Agronomia	57		
ELABORAÇÃO	67		
REFERÊNCIAS	68		
LEGISLAÇÃO DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DA AGRONOMIA	69		

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezado(a) Profissional,

É com grande responsabilidade e satisfação que apresentamos a nova edição do Manual de Fiscalização da Câmara de Agronomia do CREA-SC. Este documento reflete o empenho coletivo dos conselheiros, da assessoria técnica e dos agentes fiscais, que contribuíram para a elaboração deste guia, o qual visa orientar e padronizar as ações de fiscalização no exercício das funções de agronomia.

O objetivo é proporcionar diretrizes claras e precisas para a atuação dos agentes fiscais, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme as normas técnicas, legais e éticas que regem o exercício profissional. Este documento abrange diversas modalidades da agronomia e detalha as atribuições, os procedimentos e as competências necessárias para assegurar o cumprimento da legislação vigente. Nosso compromisso com a sociedade é garantir que as obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências sejam conduzidos por profissionais habilitados, sempre respeitando as normativas estabelecidas.

Vale ressaltar que a função do agente fiscal vai além da verificação do cumprimento das normas. Uma das metas da gestão é fazer com que a ação da fiscalização seja vista também como educativa, contribuindo para o desenvolvimento da profissão, para a proteção do meio ambiente e para a promoção da saúde pública.

Neste sentido, esperamos que este Manual seja uma ferramenta indispensável no dia a dia de nossos agentes fiscais, colaborando para o fortalecimento da fiscalização e para a orientação contínua. Reforçamos, ainda, o nosso compromisso em manter altos padrões de excelência no exercício das profissões de engenharia, agronomia e geociências, assegurando a proteção da sociedade catarinense e o cumprimento da legislação profissional.

Engenheiro
Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do Crea-SC

APRESENTAÇÃO

Esta versão revisada é apresentada a todos que direta ou indiretamente têm algum tipo de envolvimento com a categoria Agronomia, sejam eles os profissionais e seus clientes, conselheiros, inspetores, agentes de fiscalização, entidades de classe, instituições de ensino e assessores do Crea-SC.

Certamente não é uma obra acabada, o dinamismo próprio da ação fiscalizadora e os avanços da sociedade motivarão a uma constante atualização, fundamental para proporcionar maior segurança aos agentes de fiscalização do Sistema Confea/Crea. O Conselho coloca à disposição da sociedade e da comunidade profissional este instrumento que é, em última análise, um fator de garantia da qualidade das obras e serviços da categoria Agronomia.

Florianópolis, março de 2025.

Engenheiro
Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do Crea-SC

Engenheiro Agrônomo
Alessandro César Paviani
Coordenador da Ceagro

PERFIL DA MODALIDADE AGRONOMIA

Integram esta modalidade os engenheiros agrícolas, os engenheiros agrônomos, os engenheiros de pesca, os engenheiros florestais, os meteorologistas, os engenheiros de aquicultura, bem como os tecnólogos.

Engenheiro Agrícola atua nas atividades referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

Engenheiro Agrônomo atua nas atividades referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Engenheiro de Pesca atua nas atividades referentes ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos.

Engenheiro Florestal atua nas atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de

utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Meteorologista atua nas atividades referentes à direção de órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Meteorologia; julgar e decidir sobre tarefas científicas e operacionais de Meteorologia e respectivos instrumentais; pesquisar, planejar e dirigir a aplicação da Meteorologia nos diversos campos de sua utilização; executar previsões meteorológicas; executar pesquisas em Meteorologia; dirigir, orientar e controlar projetos científicos em Meteorologia; criar, renovar e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de meteorologia; introduzir técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia; pesquisar e avaliar recursos naturais na atmosfera; pesquisar e avaliar modificações artificiais nas características do tempo; atender a consultas meteorológicas e suas relações com outras ciências naturais; fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

Engenheiro de Aquicultura atua nas atividades referentes ao cultivo de espécies aquícolas, construções para fins aquícolas, irrigação e drenagem para fins de aquicultura, ecologia e aspectos de meio ambiente referentes à aquicultura, análise e manejo da qualidade da água e do solo das unidades de cultivo e de ambientes relacionados a estes, cultivos de espécies aquícolas integrados à agropecuária, melhoramento genético de espécies aquícolas, desenvolvimento e aplicação da tecnologia do pescado cultivado, diagnóstico de enfermidades de espécies aquícolas, processos de reutilização da água para fins de aquicultura, alimentação e nutrição de espécies aquícolas, beneficiamento de espécies aquícolas e mecanização para aquicultura.

Tecnólogo atua em diversas áreas tecnológicas, são cursos superiores de tecnologia ou graduações tecnológicas como quaisquer outros cursos de licenciatura ou bacharelado, em diferentes áreas, conforme estabelecida tabela de títulos do Confea, pela Resolução nº 473/02.

A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966, nos seu nível superior, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade. Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia ou de Agronomia e Geociências.

O Agente Fiscal

O Agente Fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do Crea-SC, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

No desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação de profissionais e empresas legalmente habilitados, seguidores das normas regulamentadoras do exercício profissional.

Para o desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação do cumprimento da legislação tanto por pessoas físicas ou jurídicas, no que diz respeito ao exercício da Engenharia e da Agronomia, em todas as suas atividades e níveis de formação, preferencialmente que o seja detentor de diploma ou certificado nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Postura do Agente Fiscal

Quando da fiscalização no local de obra ou serviço, o agente fiscal deverá:

- identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do Crea-SC, exibindo sua carteira funcional;

- agir com objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- exercer com zelo e dedicação às atribuições que lhe forem conferidas;
- tratar as pessoas com urbanidade;
- apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;
- rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- informar irregularidade(s) ao proprietário ou ao responsável pela obra ou serviço;
- orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional; e
- elaborar relatório de fiscalização.

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se for oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento ou com auxílio de agente público de segurança - Polícia Militar.

Competência Legal

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos Creas. Para cumprir esta função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da mesma lei, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições desta lei, denominados agentes fiscais.

Atribuições Específicas do Agente Fiscal

- verificar o cumprimento da legislação por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia, Agronomia ou Geociências;
- verificar o cumprimento da legislação por profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências;
- identificar obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, e verificar o cumprimento da legislação profissional;
- identificar o exercício ilegal das profissões da Engenharia, Agronomia ou Geociências, e notificar os infratores;
- elaborar relatório de fiscalização de forma a subsidiar decisão de instância superior;
- executar ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à regularidade das obras e serviços de Engenharia, Agronomia e Geociências;
- lavrar auto de infração, em conformidade com a legislação vigente, contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exerçam atividades privativas dos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências sem estarem legalmente habilitados;
- cumprir a sua função de fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente e as orientações recebidas; e
- exercer outras atividades relacionadas à sua função.

Conhecimentos Básicos Necessários ao Desempenho da Função

- legislação relacionada às profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
- capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais da Engenharia, da Agronomia ou Geociências;
- que saiba se expressar verbal e textualmente com qualidade na língua nacional;
- informática; e
- procedimentos e características do processo administrativo.

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do Crea-SC.

A Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea.

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao agente fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

Relatório de Fiscalização

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

Na fiscalização, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação da ART de projeto e de execução. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também a apresentação dos contratos firmados entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.

O relatório, normalmente padronizado pelo Crea-SC, deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo CPF ou CNPJ;
- identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;

- nome completo, título profissional e número de registro no Crea-SC do responsável técnico, quando for o caso;
- identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e
- identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.

O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea-SC para complementar as informações do relatório de fiscalização.

Quando necessário ao relatório de fiscalização, devem ser anexados documentos que caracterizem a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber arquivos digitais contendo:

- cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- cópia do contrato de prestação do serviço;
- cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
- fotografias da obra, serviço ou empreendimento;
- laudo técnico pericial;
- declaração do contratante ou de testemunhas; ou
- informação sobre a situação cadastral do responsável técnico emitida pelo Crea-SC.

Auto de Infração

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que pratiquem transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, “estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que seu poder de agir fica adstrito aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado” (MEIRELLES, 2014, p. 202).

Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia.

O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto na Resolução nº 1.008/2004 do Confea:

- menção à competência legal do Crea-SC para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;

- nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- data da verificação da ocorrência;
- indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
- indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos da Lei nº 4.950-A e Lei nº 5.194, ambas de 1966, e Lei nº 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea-SC ou do Confea.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

Ficha Cadastral - Empresas:

Documento próprio do Crea-SC para coleta de informações junto a empresas que apresentam indícios de atuação nas áreas da engenharia ou agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas.

ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

Conceitualmente, estratégia consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos. Neste item, serão abordados aspectos relacionados a estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, o departamento de fiscalização do Crea-SC, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte do departamento de fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida também a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve constar ainda as diretrizes básicas entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para tratar e cumprir o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- Por que fiscalizar?
- O que fiscalizar?
- Onde fiscalizar?
- Como fiscalizar?

Por que fiscalizar:

A fiscalização das atividades de agronomia é fundamental para garantir que todas as práticas agronômicas sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e legais estabelecidas. Com base na Lei nº 5.194/66, que regulamentou o exercício da profissão de engenheiro agrônomo, essa fiscalização visa assegurar a qualidade e a segurança dos produtos agropecuários, proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade das atividades agrícolas, florestais e aquícolas. Além disso, a fiscalização protege os interesses do consumidor final, garantindo que os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e que suas ações contribuam para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais.

O que fiscalizar:

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre o departamento de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e também com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido a natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

Onde fiscalizar:

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- onde estão sendo realizados; e
- se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado no Crea-SC.

Como fiscalizar:

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do Agente Fiscal, por meio de pesquisa em:

- jornais e revistas;
- diário oficial da união, do estado e municípios;
- pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet; e
- convênios com órgãos públicos e privados.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea-SC. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do Agente Fiscal, constatando in loco as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Anuidades em atraso	Pessoa Física ou Jurídica embora legalmente registrado não esteja em dia com a anuidade do Crea-SC.	art. 67 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida.	art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica	Profissional ou pessoa jurídica que exerça atividade técnica sem estar com o seu registro visado na respectiva jurisdição.	art. 58 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "a" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Ausência do título profissional – trabalho técnico executado por profissional	Profissional que deixa de registrar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	art. 14 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "b" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Exercício ilegal da profissão:	Pessoa jurídica que deixa de registrar o nome da empresa, sociedade ou instituição e o nome, a assinatura, o título e o número do registro do profissional responsável por trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	alínea "c" do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "c" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
- acobertamento	Profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade desenvolvida.	alínea "e" do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea "d" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
- ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica registrada no Crea-SC, com objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização	Pessoa jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, REGISTRADA no Crea-SC, executando tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.		alínea "e" do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Exercício ilegal da profissão: - exorbitância de atribuições	Profissional que se incumba de atividades estranhas às discriminadas em seu registro.	alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - leigos	Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea	alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - pessoa jurídica não enquadrada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966	Pessoa jurídica que possui seção que executa, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.	art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização	Pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico.	alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Exercício ilegal da profissão: - pessoa jurídica sem registro no Crea-SC	Pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea-SC.	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - profissional com registro suspenso	Profissional que, suspenso de seu exercício, continua em atividade.	alínea “d” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - profissional sem registro no Crea-SC	Profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea executando atividades técnicas sem possuir registro no Crea-SC.	art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Exercício ilegal da profissão: - profissional ou pessoa jurídica com registro cancelado	PROFISSIONAL que, cancelado seu registro, continua em atividade.	parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966	alínea “b” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
	PESSOA JURÍDICA que, cancelado seu registro, continua em atividade.		alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
Falta de placa	É obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços.	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Impedir atividades do Crea-SC (negativa de informações) com exceção de empresas privadas	Obrigatoriedade das entidades estatais, para-estatais, autárquicas e de economia mista de fornecer documentos ao Crea-SC.	Parágrafo 2, art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Modificação de projeto ou plano original sem o consentimento do autor(1)	Profissional ou pessoa jurídica que modifica projeto ou plano original sem o consentimento expresso do autor.	art. 18 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Não cumprimento do piso salarial (Estado do que não cumpre no termo convenicionado todas as obrigações contratuais)	Dispõe sobre a remuneração profissional. Lei n.º 4950A/66.	art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Razão Social indevida	Firma comercial ou industrial com a denominação “ENGENHARIA” ou “AGRONOMIA”, cuja diretoria não seja composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.	art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO	PENALIDADES
Submeter estudos, plantas, projetos, laudos e outros trabalhos de engenharia e de agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados, à consideração de autoridades competentes	Apresentação, por PESSOA FÍSICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei n.º 5.194, de 1966.	art. 13 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea “b” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
	Apresentação, por Pessoa JURÍDICA, de trabalhos de Engenharia e de Agronomia, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei n.º 5.194, de 1966.		alínea “c” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Uso indevido de título profissional	Leigo utilizado as denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo.	art. 3 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.
Utilização de plano ou projeto sem o consentimento do autor(1)	Profissional ou pessoa jurídica que utiliza plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor.	art. 17 da Lei n.º 5.194, de 1966.	alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966.

ALVOS DA FISCALIZAÇÃO

1. Produção Agrícola

1.1 Produção de Alimentos e Matérias-primas de Origem Vegetal

Por que fiscalizar:

A fiscalização na produção de alimentos e matérias-primas de origem vegetal é essencial para garantir que os processos estejam em conformidade com as normas técnicas e legais, assegurando a segurança alimentar, a qualidade dos produtos e a sustentabilidade das práticas agrícolas. Isso também protege o consumidor final e o meio ambiente de possíveis danos.

O que fiscalizar:

Atividades de produção agrícola, incluindo cultivo de grãos, frutas, hortaliças e outras culturas.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, unidades de produção, fazendas, cooperativas agrícolas, empresas agroindustriais e feiras agrícolas. Áreas de cultivo, incluindo campos abertos e estufas.

Como fiscalizar:

Verificar o registro das propriedades e se há profissionais legalmente habilitados. Inspeccionar a documentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as fases que exijam conhecimento técnico específico em cada fase do processo produtivo. Conferir a existência de profissionais habilitados responsáveis durante a aplicação de insumos agrícolas e outras atividades técnicas.

1.2 Produção de Plantas Bioativas e Ornamentais

Por que fiscalizar:

A fiscalização da produção de plantas bioativas e ornamentais garante que essas atividades sejam realizadas com segurança e conforme as normas vigentes. Isso é fundamental para assegurar que os produtos oferecidos ao mercado sejam de alta qualidade, livres de contaminantes e produzidos de maneira sustentável, protegendo assim tanto os consumidores quanto o meio ambiente.

O que fiscalizar:

Produção de plantas ornamentais e bioativas, incluindo cultivo, coleta e beneficiamento.

Onde fiscalizar:

Viveiros, estufas, propriedades rurais, laboratórios e locais de processamento.

Como fiscalizar:

Verificar o registro das atividades e a presença de profissionais habilitados para conduzir os processos produtivos. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) específicas para a produção de plantas bioativas e ornamentais. Conferir o cumprimento das normas fitossanitárias e ambientais aplicáveis.

2. Produção Florestal

2.1 Produção Florestal - Madeireira e Não Madeireira

Por que fiscalizar:

A fiscalização da produção florestal é vital para assegurar que as práticas de manejo e exploração sejam sustentáveis e respeitem as leis ambientais. Isso ajuda a preservar os ecossistemas, proteger a biodiversidade e prevenir a exploração ilegal e predatória dos recursos florestais, garantindo que os produtos provenientes dessas atividades sejam legais e ambientalmente responsáveis.

O que fiscalizar:

Atividades de manejo florestal, exploração de madeira, produtos não madeireiros e reflorestamento.

Onde fiscalizar:

Florestas naturais, plantadas e áreas de conservação ambiental, além de locais de processamento e comercialização de produtos florestais.

Como fiscalizar:

Verificar as licenças ambientais e a presença de profissionais habilitados para o manejo florestal. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade

Técnica (ARTs) relacionadas ao manejo e exploração florestal. Conferir o cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis ao manejo florestal e a exploração de produtos madeireiros e não madeireiros.

2.2 Produção de Sementes e Mudanças

Por que fiscalizar:

A fiscalização na produção de sementes e mudas é crucial para garantir a qualidade e a pureza dos materiais genéticos, fundamentais para a segurança alimentar e para o desenvolvimento sustentável da agricultura. Isso assegura que os materiais produzidos atendam aos padrões técnicos e sanitários, prevenindo a disseminação de pragas e doenças, e promovendo a sustentabilidade das culturas agrícolas.

O que fiscalizar:

Atividades de produção de sementes e mudas, incluindo o cultivo, coleta, beneficiamento e comercialização.

Onde fiscalizar:

Viveiros, estufas, laboratórios de biotecnologia e empresas de produção de sementes e mudas.

Como fiscalizar:

Verificar o registro das atividades e a presença de profissionais habilitados para conduzir a produção de sementes e mudas. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para cada etapa do processo produtivo. Conferir a conformidade com as normas fitossanitárias e de qualidade estabelecidas para sementes e mudas.

3. Tecnologia de Transformação de Produtos

3.1 Produtos e Subprodutos Florestais

Por que fiscalizar:

A fiscalização dos processos de transformação de produtos e subprodutos florestais é importante para garantir que essas atividades sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e ambientais, asse-

gurando a qualidade dos produtos finais e a sustentabilidade das operações. Isso previne a exploração predatória dos recursos florestais e garante que os produtos derivados sejam seguros para o uso e consumo.

O que fiscalizar:

Atividades de transformação de produtos e subprodutos florestais, incluindo serragem, secagem, tratamento e comercialização.

Onde fiscalizar:

Serrarias, madeireiras, indústrias de papel e celulose, fábricas de móveis e outras indústrias que utilizam produtos florestais.

Como fiscalizar:

Verificar as licenças ambientais e a presença de profissionais habilitados para realizar as atividades de transformação de produtos florestais. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para cada fase do processo de transformação. Conferir a conformidade com as normas técnicas e ambientais para garantir a sustentabilidade e qualidade dos produtos finais.

3.2 Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal

Por que fiscalizar:

A fiscalização da transformação de produtos e subprodutos de origem vegetal é essencial para garantir que os processos respeitem as normas sanitárias e ambientais, protegendo o consumidor final e assegurando que os produtos sejam seguros e de alta qualidade. Além disso, a fiscalização promove a eficiência dos processos industriais e a sustentabilidade das cadeias produtivas.

O que fiscalizar:

Atividades de processamento de produtos e subprodutos vegetais, incluindo moagem, extração de óleos, produção de alimentos e rações.

Onde fiscalizar:

Indústrias alimentícias, fábricas de rações, unidades de extração de óleos vegetais e cooperativas agrícolas.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados para as atividades de transformação e processamento de produtos vegetais. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para garantir que as etapas do processo estejam em conformidade com as normas técnicas. Conferir a conformidade com as normas sanitárias e de qualidade para garantir a segurança dos produtos finais.

3.3 Produção de Produtos de Origem Animal

Por que fiscalizar:

A fiscalização da produção de produtos de origem animal é fundamental para garantir a segurança alimentar e o bem-estar animal. Ela assegura que as práticas de criação, manejo e processamento de produtos como carne, leite e ovos estejam em conformidade com as normas sanitárias, protegendo a saúde pública e promovendo a sustentabilidade das atividades pecuárias.

O que fiscalizar:

Atividades de produção de produtos de origem animal, incluindo manejo de rebanhos, ordenha, abate e processamento de carne, leite e ovos.

Onde fiscalizar:

Fazendas, abatedouros, laticínios, granjas e unidades de processamento de produtos de origem animal.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e responsáveis técnicos durante todas as etapas da produção. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para garantir a conformidade com as normas técnicas e sanitárias. Conferir a conformidade com as normas de bem-estar animal e segurança alimentar em todas as fases do processo produtivo.

4. Obras de Engenharia Rural para Fins Agropecuários, Florestais, Aquícolas e Pesqueiros

4.1 Construções

Por que fiscalizar:

A fiscalização das construções rurais é essencial para garantir a segurança estrutural e o cumprimento das normas técnicas e ambientais. Isso previne acidentes, assegura a conformidade com a legislação vigente e protege o meio ambiente, além de promover a segurança dos trabalhadores e a viabilidade econômica das atividades agropecuárias, florestais, aquícolas e pesqueiras.

O que fiscalizar:

Atividades de construção em áreas rurais, incluindo galpões, silos, estufas, reservatórios de água e outras infraestruturas agropecuárias.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, fazendas, áreas de produção agropecuária, florestal, aquícola e pesqueira.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as obras de construção. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de engenharia e com as exigências ambientais específicas para cada tipo de construção. Conferir a segurança estrutural e a adequação das construções ao uso previsto.

4.2 Irrigação e Drenagem

Por que fiscalizar:

A fiscalização dos sistemas de irrigação e drenagem é crucial para garantir o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos na agricultura. Isso assegura que esses sistemas sejam projetados e operados de acordo com as normas técnicas, evitando desperdícios e minimizando os impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade das atividades agrícolas.

O que fiscalizar:

Instalação e manutenção de sistemas de irrigação e drenagem em propriedades rurais.

Onde fiscalizar:

Fazendas, áreas de cultivo, propriedades rurais e cooperativas agrícolas.

Como fiscalizar:

Verificar o registro das propriedades e a presença de profissionais habilitados para o planejamento e execução dos sistemas de irrigação e drenagem. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) específicas para cada etapa do projeto e manutenção dos sistemas. Conferir a conformidade com as normas técnicas de engenharia e de uso sustentável dos recursos hídricos.

4.4 Saneamento Agrícola**Por que fiscalizar:**

A fiscalização dos sistemas de saneamento agrícola é essencial para garantir a saúde pública e a proteção ambiental nas áreas rurais. Ela assegura que as instalações sanitárias e sistemas de tratamento de resíduos estejam em conformidade com as normas técnicas e ambientais, prevenindo a contaminação de recursos hídricos e solos, e protegendo os trabalhadores rurais e as comunidades locais.

O que fiscalizar:

Instalação e manutenção de sistemas de saneamento em áreas rurais, incluindo fossas sépticas, sistemas de tratamento de efluentes e outras infraestruturas de saneamento básico.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, fazendas, áreas de produção agropecuária, florestal, aquícola e pesqueira.

Como fiscalizar:

Verificar o registro das propriedades e a presença de profissionais habilitados para o planejamento e execução dos sistemas de saneamento

agrícola. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) específicas para as instalações de saneamento. Conferir a conformidade com as normas técnicas e ambientais para garantir a segurança sanitária e a proteção ambiental.

5. Serviços Especializados**5.1 Aeronaves Agrícola e VANT (veículos aéreos não tripulados “Drones”)****Por que fiscalizar:**

A fiscalização do uso de aeronaves agrícolas e drones é fundamental para garantir a segurança das operações e a eficiência na aplicação de insumos agrícolas. Isso assegura que as atividades sejam conduzidas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas técnicas, minimizando riscos de acidentes e contaminações e promovendo o uso responsável das tecnologias.

O que fiscalizar:

Operação de aeronaves agrícolas e drones para aplicação de insumos, monitoramento de culturas e outras atividades agrícolas.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, fazendas, áreas de cultivo e empresas prestadoras de serviços de aviação agrícola.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das licenças para a operação de aeronaves agrícolas e drones. Inspeccionar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as operações e a conformidade com as normas técnicas de segurança e eficiência. Conferir o cumprimento das normas de segurança e de proteção ao meio ambiente nas operações realizadas.

5.2 Tratamentos Fitossanitários

Por que fiscalizar:

A fiscalização dos tratamentos fitossanitários é essencial para assegurar que a aplicação de defensivos agrícolas e outros tratamentos seja feita de forma segura e conforme as normas regulamentares. Isso protege a saúde dos trabalhadores, a segurança do consumidor final e o meio ambiente, prevenindo a contaminação e a resistência de pragas.

O que fiscalizar:

Aplicação de defensivos agrícolas e tratamentos fitossanitários em cultivos agrícolas.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, fazendas, áreas de cultivo e empresas de serviços fitossanitários.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a aplicação de defensivos agrícolas. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de segurança e uso correto dos produtos fitossanitários. Conferir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública durante a aplicação dos tratamentos.

5.3 Quimigação

Por que fiscalizar:

A fiscalização da quimigação é crucial para garantir que essa técnica de aplicação de defensivos e fertilizantes via irrigação seja utilizada de maneira segura e eficiente. Isso assegura a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, além de garantir a saúde dos trabalhadores rurais e a qualidade dos produtos agrícolas.

O que fiscalizar:

Uso de quimigação em sistemas de irrigação para aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, fazendas, áreas de cultivo e empresas de irrigação.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a quimigação. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas para garantir a segurança e eficiência do uso de quimigação. Conferir a proteção dos recursos hídricos e a segurança dos trabalhadores durante a aplicação dos produtos.

5.4 Produção, Armazenamento e Utilização de Agrotóxicos

Por que fiscalizar:

A fiscalização da produção, armazenamento e utilização de agrotóxicos é essencial para garantir que esses produtos sejam manipulados de acordo com as normas técnicas e legais, protegendo a saúde pública, o meio ambiente e a segurança dos trabalhadores. Isso também previne a contaminação de solos e águas e assegura a legalidade e a eficiência dos processos envolvidos.

O que fiscalizar:

Produção, armazenamento, comercialização e aplicação de agrotóxicos em atividades agrícolas.

Onde fiscalizar:

Indústrias de agrotóxicos, armazéns, distribuidoras, propriedades rurais e áreas de cultivo.

Como fiscalizar:

Verificar a regularidade das licenças e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a produção e uso de agrotóxicos. Inspeccionar as condições de armazenamento e aplicação dos produtos, garantindo conformidade com as normas técnicas e de segurança. Conferir a adequação das práticas de descarte e o controle de resíduos de agrotóxicos para evitar contaminações.

5.5 Produção, Armazenamento Industrial e Comercial e Utilização de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Estimulantes ou Biofertilizantes

Por que fiscalizar:

A fiscalização na produção e armazenamento de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes é crucial para garantir a qualidade desses insumos agrícolas, além de assegurar que sejam utilizados de maneira eficiente e segura. Isso protege os recursos naturais e promove a sustentabilidade das práticas agrícolas, garantindo a saúde do solo e a produtividade das culturas.

O que fiscalizar:

Produção, armazenamento, comercialização e utilização de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes.

Onde fiscalizar:

Indústrias de fertilizantes, armazéns, distribuidoras, propriedades rurais e áreas de cultivo.

Como fiscalizar:

Verificar a regularidade das licenças e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a produção e uso de fertilizantes e corretivos. Inspeccionar as condições de armazenamento e aplicação dos produtos, garantindo conformidade com as normas técnicas e de segurança. Conferir a adequação das práticas de uso e controle de resíduos para garantir a sustentabilidade e a proteção ambiental.

5.6 Armazenamento, Conservação e Classificação de Produtos Agrícolas, Florestais, Aquícolas e Pesqueiros

Por que fiscalizar:

A fiscalização do armazenamento, conservação e classificação de produtos agrícolas, florestais, aquícolas e pesqueiros é essencial para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos e outros produtos derivados. Isso assegura que esses produtos sejam armazenados de maneira adequada, prevenindo perdas,

contaminações e deteriorações que poderiam comprometer sua qualidade e segurança.

O que fiscalizar:

Armazenamento, conservação, transporte e classificação de produtos agrícolas, florestais, aquícolas e pesqueiros.

Onde fiscalizar:

Armazéns, silos, câmaras frigoríficas, áreas de produção e indústrias de processamento.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para o armazenamento e conservação dos produtos. Inspeccionar as condições de armazenamento e conservação para garantir a qualidade e a segurança dos produtos. Conferir a conformidade com as normas técnicas e de segurança durante o transporte e a classificação dos produtos.

5.7 Pesquisa e Experimentação

Por que fiscalizar:

A fiscalização das atividades de pesquisa e experimentação em agronomia é fundamental para garantir que os estudos sejam conduzidos de acordo com normas éticas, técnicas e legais. Isso assegura a validade dos resultados, protege os envolvidos e o meio ambiente, e promove a inovação e o desenvolvimento sustentável na agricultura.

O que fiscalizar:

Condução de pesquisas científicas e experimentações agrônômicas em campo ou em laboratório.

Onde fiscalizar:

Estações experimentais, universidades, centros de pesquisa, laboratórios e propriedades rurais.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de pesquisa. Inspeccionar a conformidade com as normas éticas e técnicas para a condução de experimentos agronômicos. Conferir a validade dos resultados e a correta aplicação dos princípios científicos e metodológicos.

5.8 Extensão

Por que fiscalizar:

A fiscalização dos serviços de extensão rural é importante para assegurar que as práticas agrícolas e as tecnologias disseminadas sejam aplicadas de forma correta e eficiente, promovendo o desenvolvimento rural sustentável. Isso garante que as orientações técnicas fornecidas aos produtores rurais sejam de qualidade e estejam em conformidade com as normas vigentes, beneficiando as comunidades rurais e o meio ambiente.

O que fiscalizar:

Atividades de extensão rural, incluindo treinamento, capacitação e transferência de tecnologia para produtores rurais.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, cooperativas, associações de produtores e instituições de ensino e pesquisa.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de extensão. Inspeccionar a qualidade das orientações técnicas e a adequação das tecnologias transferidas para os produtores rurais. Conferir a conformidade com as normas técnicas e de boas práticas agrícolas nas atividades de extensão.

5.9 Empresas de Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica

Por que fiscalizar:

A fiscalização das empresas de planejamento, assessoria e consultoria técnica é essencial para assegurar que os serviços prestados sejam rea-

lizados por profissionais habilitados e em conformidade com as normas técnicas. Isso garante a qualidade das orientações e projetos desenvolvidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência das atividades agropecuárias, florestais, aquícolas e pesqueiras.

O que fiscalizar:

Prestação de serviços de planejamento, assessoria e consultoria técnica em projetos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros.

Onde fiscalizar:

Empresas de consultoria, escritórios de engenharia agrônoma, cooperativas e associações de produtores.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para os serviços prestados. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas para garantir a qualidade e a segurança dos projetos e orientações fornecidas. Conferir a aplicação correta das técnicas e boas práticas recomendadas nos projetos desenvolvidos.

5.10 Crédito Rural

Por que fiscalizar:

A fiscalização do crédito rural é vital para garantir que os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento agropecuário sejam utilizados de maneira correta e eficiente. Isso assegura que os fundos sejam aplicados conforme os projetos aprovados, promovendo a sustentabilidade e a viabilidade econômica dos empreendimentos rurais, além de prevenir fraudes e irregularidades no uso do crédito.

O que fiscalizar:

Concessão, aplicação e gestão de crédito rural em projetos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros.

Onde fiscalizar:

Instituições financeiras, cooperativas de crédito, propriedades rurais e áreas de execução dos projetos financiados.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para os projetos financiados. Inspeccionar a conformidade dos projetos com as normas técnicas e a aplicação correta dos recursos financiados. Conferir a execução dos projetos conforme o planejamento aprovado e a sua viabilidade econômica e sustentabilidade.

5.11 Funções Públicas

Por que fiscalizar:

A fiscalização das atividades exercidas por engenheiros agrônomos em funções públicas é importante para garantir que as políticas e ações desenvolvidas estejam em conformidade com as normas técnicas e legais, promovendo o bem-estar da sociedade e a proteção do meio ambiente. Isso assegura a eficiência das ações públicas e a correta aplicação dos recursos em projetos que impactam a agricultura e a sustentabilidade rural.

O que fiscalizar:

Atividades exercidas por engenheiros agrônomos em cargos ou funções públicas ligadas à agropecuária, florestas, aquícolas e pesqueiras.

Onde fiscalizar:

Órgãos governamentais, autarquias, empresas públicas e entidades de fiscalização e controle ambiental.

Como fiscalizar:

Verificar a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades desempenhadas por engenheiros agrônomos em funções públicas. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas e legais na execução das atividades públicas. Conferir a aplicação correta dos recursos públicos e a eficiência das políticas implementadas.

5.12 Estudos de Impacto Socioeconômicos e Ambientais

Por que fiscalizar:

A fiscalização dos estudos de impacto socioeconômico e ambiental é fundamental para garantir que as avaliações sejam realizadas de forma abrangente e conforme as normas técnicas e legais. Isso assegura que os projetos agropecuários, florestais e aquícolas considerem os impactos ambientais e sociais, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento responsável das atividades econômicas.

O que fiscalizar:

Elaboração e condução de estudos de impacto ambiental e socioeconômico relacionados a projetos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros.

Onde fiscalizar:

Empresas de consultoria, órgãos governamentais, áreas de impacto dos projetos e instituições de pesquisa.

Como fiscalizar:

Verificar a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a elaboração dos estudos de impacto. Inspeccionar a conformidade dos estudos com as normas técnicas, ambientais e socioeconômicas aplicáveis. Conferir a integridade e a abrangência dos estudos para garantir que todos os impactos sejam adequadamente considerados e mitigados.

5.13 Levantamentos

Por que fiscalizar:

A fiscalização dos levantamentos topográficos, cadastrais e de uso e aptidão do solo é essencial para garantir a precisão e a confiabilidade das informações coletadas, que são fundamentais para o planejamento e execução de projetos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros. Isso assegura que as decisões sejam baseadas em dados corretos e que as atividades sejam conduzidas de forma sustentável e conforme as normas vigentes.

O que fiscalizar:

Condução de levantamentos topográficos, geodésicos, cadastrais e de aptidão do solo para fins agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, áreas de produção, escritórios de engenharia e consultoria, e órgãos governamentais.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a realização dos levantamentos. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas e de precisão dos levantamentos realizados. Conferir a aplicação correta das informações coletadas para o planejamento e execução dos projetos.

5.14 Recuperação de Áreas Degradadas**Por que fiscalizar:**

A fiscalização dos projetos e atividades de recuperação de áreas degradadas é crucial para garantir a eficácia das ações de restauração ambiental, promovendo a recuperação da biodiversidade e a reabilitação dos ecossistemas. Isso assegura que as intervenções sejam realizadas de acordo com as normas técnicas e legais, protegendo o meio ambiente e contribuindo para a sustentabilidade das atividades agropecuárias.

O que fiscalizar:

Planejamento e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas e restauração ambiental em regiões afetadas por atividades agropecuárias, florestais, aquícolas e pesqueiras.

Onde fiscalizar:

Áreas degradadas, propriedades rurais, regiões de impacto ambiental e empresas de consultoria ambiental.

Como fiscalizar:

Verificar a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para os projetos de recuperação ambiental. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas e de precisão dos levantamentos realizados.

midade com as normas técnicas e ambientais para a execução das atividades de restauração. Conferir a eficácia das medidas implementadas e o monitoramento contínuo das áreas recuperadas.

5.15 Laudos e Pareceres**Por que fiscalizar:**

A fiscalização da emissão de laudos e pareceres técnicos é importante para garantir que esses documentos sejam elaborados por profissionais habilitados e conforme as normas técnicas e legais. Isso assegura a qualidade das avaliações e recomendações, protegendo os interesses dos produtores rurais, a segurança do consumidor e a integridade do meio ambiente.

O que fiscalizar:

Emissão de laudos técnicos e pareceres agrônômicos, florestais, aquícolas e pesqueiros.

Onde fiscalizar:

Empresas de consultoria, escritórios de engenharia, cooperativas e órgãos governamentais.

Como fiscalizar:

Verificar a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a emissão de laudos e pareceres técnicos. Inspeccionar a conformidade dos laudos e pareceres com as normas técnicas e legais aplicáveis. Conferir a precisão e a adequação das recomendações técnicas fornecidas.

5.17 Manejo da Vegetação Sob Linhas de Energia Elétrica**Por que fiscalizar:**

A fiscalização das atividades de manejo da vegetação sob linhas de transmissão de energia é essencial para garantir que essas operações sejam realizadas de forma segura e em conformidade com as normas técnicas. Isso previne acidentes, assegura a continuidade do fornecimento de energia e promove o manejo sustentável da vegetação.

O que fiscalizar:

Atividades de manejo e controle da vegetação sob linhas de transmissão de energia elétrica.

Onde fiscalizar:

Áreas de servidão de passagem de linhas de transmissão, propriedades rurais, florestas e áreas urbanas.

Como fiscalizar:

Verificar a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de manejo da vegetação. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de segurança e as práticas de manejo sustentável. Conferir a adequação das atividades realizadas para evitar interferências no sistema de transmissão de energia.

5.18 Trabalhos Topográficos**Por que fiscalizar:**

A fiscalização dos trabalhos topográficos é fundamental para garantir que as medições e levantamentos sejam realizados com precisão e conforme as normas técnicas. Isso assegura a base técnica para o planejamento e execução de projetos agropecuários, florestais, aquícolas e pesqueiros, promovendo a gestão eficiente dos recursos territoriais.

O que fiscalizar:

Condução de levantamentos topográficos, geodésicos e cadastrais em áreas rurais, florestais, aquícolas e pesqueiras.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, áreas de produção, escritórios de engenharia e consultoria, e órgãos governamentais.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para a realização dos trabalhos topográficos. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas e de precisão dos levantamentos realizados. Conferir a aplicação correta dos dados coletados para o planejamento e execução dos projetos.

5.19 Georreferenciamento e Geoprocessamento**Por que fiscalizar:**

A fiscalização das atividades de georreferenciamento e geoprocessamento é crucial para garantir que as informações geográficas e espaciais sejam precisas e confiáveis, assegurando a base técnica para o planejamento e a gestão territorial. Isso promove a sustentabilidade das atividades agropecuárias e florestais, além de assegurar que os dados utilizados estejam em conformidade com as normas vigentes.

O que fiscalizar:

Condução de atividades de georreferenciamento e geoprocessamento de propriedades rurais, áreas florestais, aquícolas e pesqueiras.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, áreas de produção, escritórios de engenharia e consultoria, e órgãos governamentais.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de georreferenciamento e geoprocessamento. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de precisão e confiabilidade dos dados geográficos. Conferir a aplicação correta das informações georreferenciadas para o planejamento e gestão territorial.

5.20 Cadastro Técnico Multifinalitário**Por que fiscalizar:**

A fiscalização das atividades de cadastro técnico multifinalitário é importante para garantir a precisão e a confiabilidade das informações cadastrais, que são essenciais para o planejamento e a gestão das atividades agropecuárias, florestais, aquícolas e pesqueiras. Isso assegura que os dados sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com as normas técnicas, promovendo a sustentabilidade e a eficiência das atividades.

O que fiscalizar:

Elaboração e manutenção de cadastros técnicos multifinalitários para propriedades rurais, áreas florestais, aquícolas e pesqueiras.

Onde fiscalizar:

Propriedades rurais, áreas de produção, escritórios de engenharia e consultoria, e órgãos governamentais.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de cadastro técnico multifinalitário. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas e a precisão dos dados cadastrados. Conferir a aplicação correta das informações para o planejamento e gestão das atividades agropecuárias, florestais, aquícolas e pesqueiras.

5.21 Climatologia Agrícola**Por que fiscalizar:**

A fiscalização das atividades de climatologia agrícola é fundamental para garantir que as previsões e estudos climáticos sejam realizados com precisão e conforme as normas técnicas. Isso assegura que as informações climáticas sejam aplicadas de forma eficiente no planejamento agrícola, promovendo a sustentabilidade e a resiliência das atividades agropecuárias às condições climáticas.

O que fiscalizar:

Atividades de previsão e monitoramento climático aplicadas à agricultura, incluindo estudos de variabilidade e mudanças climáticas.

Onde fiscalizar:

Instituições de pesquisa, universidades, órgãos governamentais, propriedades rurais e empresas de consultoria.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de climatologia agrícola. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas

para a realização de estudos e previsões climáticas. Conferir a aplicação correta das informações climáticas no planejamento e na gestão das atividades agropecuárias.

5.22 Previsão de Tempo e Clima**Por que fiscalizar:**

A fiscalização das atividades de previsão de tempo e clima aplicadas à agricultura é essencial para garantir a segurança e a eficiência das operações agrícolas. Isso assegura que as previsões climáticas sejam realizadas por profissionais habilitados e em conformidade com as normas técnicas, promovendo a sustentabilidade das práticas agrícolas e prevenindo desastres ambientais.

O que fiscalizar:

Atividades de previsão de tempo e clima aplicadas à agricultura.

Onde fiscalizar:

Áreas de produção agrícola, instituições de pesquisa e empresas de meteorologia.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de previsão climática. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas para a realização de previsões de tempo e clima. Conferir a aplicação correta das informações climáticas nas decisões agrícolas.

6. Exploração Agropecuária, Aquícola e Pesqueira**6.1 Produção Animal****Por que fiscalizar:**

A fiscalização das atividades de produção animal é crucial para garantir a segurança alimentar, o bem-estar animal e a sustentabilidade das práticas pecuárias. Isso assegura que os produtos de origem animal sejam produzidos de acordo com as normas sanitárias e ambientais, protegendo a saúde pública e promovendo a sustentabilidade das atividades agropecuárias.

O que fiscalizar:

Atividades de criação, manejo e produção de animais para fins agropecuários.

Onde fiscalizar:

Fazendas, granjas, confinamentos, abatedouros e unidades de processamento de produtos de origem animal.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de produção animal. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de bem-estar animal e segurança alimentar. Conferir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal produzidos.

6.2 Produção de Leite**Por que fiscalizar:**

A fiscalização da produção de leite é essencial para garantir que os processos de produção e manejo do leite estejam em conformidade com as normas sanitárias e ambientais, assegurando a qualidade e a segurança do leite produzido. Isso protege a saúde pública, promove o bem-estar animal e assegura a sustentabilidade das atividades leiteiras.

O que fiscalizar:

Atividades de criação, manejo e ordenha de animais leiteiros, além do processamento e armazenamento do leite.

Onde fiscalizar:

Fazendas, laticínios, cooperativas leiteiras e unidades de processamento de produtos lácteos.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de produção e processamento de leite. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de segurança alimentar e bem-estar animal. Conferir a qualidade e a segurança do leite produzido e processado.

6.3 Produção de Animais para Trabalho e Lazer**Por que fiscalizar:**

A fiscalização das atividades de produção de animais para trabalho e lazer é importante para garantir que essas práticas sejam realizadas de forma ética e em conformidade com as normas de bem-estar animal. Isso assegura a saúde e o bem-estar dos animais, além de garantir a segurança e a viabilidade das atividades.

O que fiscalizar:

Criação, manejo e comercialização de animais destinados ao trabalho (ex.: equinos) e lazer (ex.: cães de raça, aves ornamentais).

Onde fiscalizar:

Haras, fazendas, centros de treinamento de animais, canis, gatis e locais de comercialização de animais.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de criação e manejo de animais. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de bem-estar animal e segurança nas atividades. Conferir a adequação das práticas de manejo e a saúde dos animais criados para trabalho e lazer.

6.5 Suinocultura**Por que fiscalizar:**

A fiscalização da suinocultura é crucial para garantir que as práticas de criação e manejo de suínos sejam realizadas de acordo com as normas sanitárias e ambientais, protegendo a saúde pública e o bem-estar animal. Isso assegura a qualidade da carne suína produzida e promove a sustentabilidade das atividades pecuárias.

O que fiscalizar:

Atividades de criação, manejo e processamento de suínos para a produção de carne suína.

Onde fiscalizar:

Granjas, fazendas, confinamentos e abatedouros de suínos.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de criação e processamento de suínos. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de bem-estar animal e segurança alimentar. Conferir a qualidade e a segurança dos produtos de origem suína produzidos.

6.5 Avicultura

Por que fiscalizar:

A fiscalização da avicultura é essencial para garantir que as práticas de criação e manejo de aves sejam realizadas em conformidade com as normas sanitárias e ambientais, assegurando a qualidade dos ovos e da carne de frango produzidos. Isso protege a saúde pública e promove o bem-estar animal e a sustentabilidade das atividades avícolas.

O que fiscalizar:

Atividades de criação, manejo e processamento de aves para produção de carne e ovos.

Onde fiscalizar:

Granjas, fazendas, confinamentos e abatedouros de aves.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de criação e processamento de aves. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de bem-estar animal e segurança alimentar. Conferir a qualidade e a segurança dos produtos avícolas produzidos.

6.6 Apicultura

Por que fiscalizar:

A fiscalização da apicultura é importante para garantir que as práticas de criação e manejo de abelhas sejam realizadas de acordo com as normas sanitárias e ambientais, assegurando a qualidade do mel e de outros pro-

ductos apícolas. Isso protege a saúde das abelhas, que são essenciais para a polinização, e promove a sustentabilidade das atividades apícolas.

O que fiscalizar:

Criação, manejo e produção de mel, cera e outros produtos apícolas.

Onde fiscalizar:

Apiários, fazendas, propriedades rurais e unidades de processamento de produtos apícolas.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades apícolas. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de segurança alimentar e manejo de abelhas. Conferir a qualidade e a segurança dos produtos apícolas produzidos.

6.7 Piscicultura

Por que fiscalizar:

A fiscalização da piscicultura é fundamental para garantir que as práticas de criação e manejo de peixes sejam realizadas de acordo com as normas sanitárias e ambientais, assegurando a qualidade e a segurança dos produtos de piscicultura. Isso protege a saúde pública, promove o bem-estar animal e assegura a sustentabilidade das atividades aquícolas.

O que fiscalizar:

Criação, manejo e processamento de peixes em sistemas de aquicultura.

Onde fiscalizar:

Tanques de piscicultura, propriedades rurais, fazendas aquícolas e unidades de processamento de pescado.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de piscicultura. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de segurança alimentar e manejo de peixes. Conferir a qualidade e a segurança dos produtos de piscicultura produzidos.

6.8 Carcinicultura

Por que fiscalizar:

A fiscalização da carcinicultura é essencial para garantir que as práticas de criação e manejo de camarões sejam realizadas de acordo com as normas sanitárias e ambientais, assegurando a qualidade e a segurança dos produtos de carcinicultura. Isso protege a saúde pública, promove o bem-estar animal e assegura a sustentabilidade das atividades aquícolas.

O que fiscalizar:

Criação, manejo e processamento de camarões em sistemas de aquicultura.

Onde fiscalizar:

Fazendas aquícolas, tanques de carcinicultura e unidades de processamento de camarões.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de carcinicultura. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de segurança alimentar e manejo de camarões. Conferir a qualidade e a segurança dos produtos de carcinicultura produzidos.

6.9 Malacocultura

Por que fiscalizar:

A fiscalização da malacocultura é importante para garantir que as práticas de criação e manejo de moluscos sejam realizadas em conformidade com as normas sanitárias e ambientais, assegurando a qualidade e a segurança dos produtos de malacocultura. Isso protege a saúde pública, promove o bem-estar animal e assegura a sustentabilidade das atividades aquícolas.

O que fiscalizar:

Criação, manejo e processamento de moluscos em sistemas de aquicultura.

Onde fiscalizar:

Fazendas aquícolas, áreas de cultivo de moluscos e unidades de processamento.

Como fiscalizar:

Verificar a presença de profissionais habilitados e a regularidade das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para as atividades de malacocultura. Inspeccionar a conformidade com as normas técnicas de segurança alimentar e manejo de moluscos. Conferir a qualidade e a segurança dos produtos de malacocultura produzidos.

1. Tipificação das Infrações

- Classificação das infrações conforme a gravidade e impacto.
- Definição das penalidades aplicáveis a cada tipo de infração.
- Procedimentos para a apuração e julgamento das infrações.

2. Procedimentos Administrativos

- Procedimentos para a notificação, defesa e recurso.
- Prazos e etapas dos processos administrativos.
- Competências das autoridades fiscalizadoras.

1. Parâmetros de Fiscalização – Por Atividade Tabela de Parâmetros de Fiscalização para a Categoria Agronomia

- Definição dos parâmetros técnicos e legais para cada atividade.
- Metodologia de avaliação dos parâmetros durante as fiscalizações.
- Procedimentos para a atualização e revisão dos parâmetros.

OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS e PESQUEIROS				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
CONSTRUÇÕES	Armazéns e Silos	Acima de 60 m ²	x	x
	Galpões	Acima de 100 m ²	x	x
	Silos trincheira (forrageiro)	Acima de 200 m ²	x	x
	Esterqueiras e cisternas	Acima de 50 m ³	x	x
	Instalação para suínos, aves, bovinos e outros animais	Acima de 100 m ²	x	x
	Biodigestor (câmara individual de digestão)	Acima de 10 m ³	x	x
	Empreendimentos agropecuários, florestais e pesqueiros	Acima de 100 m ²	x	x

OBRAS DE ENGENHARIA RURAL PARA FINS AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS e PESQUEIROS				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
CONSTRUÇÕES	Centro, estação ou posto de cultivo e produção de animais aquáticos	Qualquer dimensão	x	x
	Câmaras frigoríficas e secas para conservação de produtos agropecuários/pesqueiros	Acima de 5 m ³	x	x
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS	Receituário Agrônômico	Todas as culturas	-	x
	Aplicação aérea de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas	Qualquer número de aeronaves	-	x
	Expurgo	ART Múltipla Mensal	-	x
	Prestadora de serviços fitossanitários	Exigência de Responsável Técnico e registro no Crea-SC	-	-
QUIMIGAÇÃO	Aplicação de fertilizantes e agrotóxicos pela água de irrigação	Qualquer aplicação	x	x

ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de Responsável Técnico	-	-
EMISSÃO DE CERTIFICADOS	Emissão de Certificado Fitossanitário de Origem	Assistência Técnica e/ou vistoria junto ao produtor	-	-
PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO INDUSTRIAL E UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES	Empresas que executem as atividades citadas	Exigência de Responsável Técnico	-	-
ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS, AQUÍCOLAS E PESQUEIROS	Armazéns gerais, estabelecimentos que se dediquem à guarda, classificação e ao beneficiamento de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros	Exigência de Responsável Técnico e Registro no Crea-SC/ART anual	x	x
PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO	Projeto de pesquisa e experimentação agropecuária, florestal, pesqueira e meteorológica	Todos os projetos	x	x
PESQUISA E EXTENSÃO	Pesquisa e Extensão	ART de cargo e função	-	-

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica	Exigência de Responsável Técnico e registro no Crea-SC	-	-
CRÉDITO RURAL	Projetos técnicos de crédito rural (custeio e/ou investimento)	Acima de R\$ 10.000,00 (custeio) Acima de R\$ 18.000,00 (investimento)	x	-
FUNÇÕES PÚBLICAS	Ocupação de funções públicas da área técnica	ART de Cargo e função	-	-
ESTUDOS AMBIENTAIS	Licenciamento ambiental	Atividades descritas na Resolução do Consema	x	-
	Estudo de Impacto Ambiental	Qualquer estudo	x	-
LEVANTAMENTOS	Levantamento circunstanciado	Qualquer tipo	-	x
	Levantamento e relatório para averbação de reserva legal	Qualquer dimensão		x
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Projeto de recuperação de áreas degradadas	Qualquer dimensão	x	x

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
LAUDOS E PARECERES	Avaliação, arbitramento, auditoria, diligência, concorrência, diagnóstico, parecer, vistoria, julgamento e perícia	Qualquer tipo	-	
JARDINAGEM E PAISAGISMO	Formação de gramados por leivas ou mudas	Acima de 700m ²	x	x
	Formação de jardins em edifícios, parques, praças, etc.	Acima de 100m ²	x	x
	Formação de jardins em unidade unifamiliar	Acima de 700m ²	x	x
	Poda e retirada de árvores	Privada/Urba- na: Acima de 25 Pública: Qual- quer unidade	x	x
	Arborização	Qualquer dimensão	x	x
	Manutenção de parques e jardins públicos, privados ou de empreendimentos da iniciativa privada	Acima de 700m ²	x	x
	MANEJO DA VEGETAÇÃO SOB LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA	Poda de árvores e roçada sob rede elétrica	Qualquer dimensão	x

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO	EXIGÊNCIA DE ART DE EXECUÇÃO
TRABALHOS TOPOGRÁFICOS	Topografia geral	Qualquer dimensão	x	x
	Georreferenciamento	Qualquer dimensão	x	x
GEOPROCESSAMENTO	Sensoriamento remoto, fotointerpretação e georreferenciamento	Qualquer dimensão	x	x
CADASTRAMENTO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	Áreas rurais	Qualquer dimensão	x	x
CLIMATOLOGIA AGRÍCOLA E METEOROLOGIA	Projetos agropecuários, florestais e pesqueiros	Qualquer dimensão	x	x
PREVISÃO DE TEMPO E CLIMA	Boletim meteorológico	Qualquer boletim	-	x
	Instalação e manutenção de estações meteorológicas	Qualquer projeto	x	x
	Desenvolvimento de modelos atmosféricos e de clima	Qualquer modelo	-	x

EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL AQUÍCOLA E PESQUEIRA			
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL	Cultivo de cereais em geral	Acima de 25,0 ha por propriedade	ART de projeto e de assistência técnica
	Cultivo de alho, batata, cebola e fumo	Acima de 2,0 ha	ART de projeto e de assistência técnica
	Olericultura	Acima de 0,5 ha	ART de projeto e de assistência técnica
	Fruticultura tropical ou temperada e cultivo de palmáceas	Qualquer área comercial	ART de projeto e de assistência técnica
	Cultivo da Cana de açúcar	Acima de 25,0 ha por propriedade	ART de projeto e de assistência técnica
	Cultivo de Pastagens	Acima de 25,0 ha por propriedade	ART de projeto e de assistência técnica
	Forragicultura de corte	Acima de 25,0 ha por propriedade	ART de projeto e de assistência técnica
	Cultivo de erva-mate	Acima de 4,0 ha	ART de projeto e de assistência técnica
PRODUÇÃO DE PLANTAS BIOATIVAS E FLORES/ PLANTAS ORNAMENTAIS	Produção de plantas bioativas	Qualquer área de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Produção de flores e plantas ornamentais	Qualquer área de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ARTI de assistência técnica

EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL AQUÍCOLA E PESQUEIRA			
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO
PRODUÇÃO FLORESTAL (MADEIREIRA E NÃO MADEIREIRA)	Florestamo e reflorestamento de espécies arbóreas	Acima de 10,0 ha por propriedade	ART de projeto e de assistência técnica e/ou execução
	Exploração, colheita e transporte Manejo, inventário florestal e plano de corte	Qualquer área	ART de projeto / execução
	Supressão de vegetação quando em estágio inicial de regeneração	Critério regional	ART de projeto / execução
PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	Produção de sementes e mudas a campo e in vitro	Qualquer área	ART anual de assistência técnica
PRODUÇÃO ANIMAL	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para corte (bovinos, bubalinos, muares, eqüinos, etc.)	Número de cabeças superior a 100	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de animais de médio porte, confinados ou a campo para corte (ovinos e caprinos – terminação)	Número de cabeças superior a 150	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de animais de pequeno porte confinados (rãs, coelhos, etc.)	Número de cabeças superior a 12.000 Critério regional	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de animais silvestres e exóticos	Qualquer produção de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica

EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL AQUÍCOLA E PESQUEIRA			
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO
PRODUÇÃO DE LEITE	Criação de animais de grande ou médio porte, confinados ou a campo para produção de leite (bovinos, bubalinos, caprinos)	Número de cabeças superior a 100	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
PRODUÇÃO DE ANIMAIS PARA TRABALHO E LAZER	Criação de animais de grande porte, confinados ou a campo para trabalho ou lazer (bovinos, bubalinos, muares, eqüinos, etc.)	Número de cabeças superior a 20	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
SUINOCULTURA	Criação de suínos - ciclo completo	Número de matrizes superior a 60	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de leitões	Número de matrizes superior a 120	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de leitões em creche	Número de cabeças superior a 1000	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de suínos - terminação	Número de cabeças superior a 500	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
AVICULTURA	Criação de aves - ciclo completo	Qualquer produção de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de aves - incubatório	Qualquer produção de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de aves de corte	Número de cabeças superior a 18.000	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Criação de aves de postura	Número de cabeças superior a 6.000	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica

EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, FLORESTAL AQUÍCOLA E PESQUEIRA			
ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ART DO PROJETO ESPECÍFICO
APICULTURA	Produção de mel	Qualquer área de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
PISCICULTURA	Unidades de produção de peixes, de reprodução e alevinagem	Qualquer área de caráter comercial	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica para qualquer modalidade
	Unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague		ART do projeto e anual de assistência técnica
CARCINICULTURA	Unidade de produção de camarão	Qualquer área	ART do projeto de manejo e ART de assistência técnica
	Produção de larvas e pós-larvas de camarão	Qualquer empreendimento	ART de assistência técnica
MALACOCULTURA	Unidade de produção de moluscos	Qualquer área	ART de assistência técnica
	Unidade de produção de sementes	Qualquer área	ART de assistência técnica
TECNOLOGIA DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	Empresas beneficiadoras de produtos de origem agropecuária, florestal e de pescado	Qualquer empreendimento	ART de assistência técnica

ELABORAÇÃO

A metodologia de fiscalização das principais atividades da categoria agronomia visa assegurar a conformidade técnica e legal, promovendo a qualidade e segurança das práticas agrônomicas. A fiscalização abrange uma ampla gama de atividades, desde a produção agrícola e pecuária até a pesquisa e extensão, passando pela aplicação de tecnologias e insumos. A estrutura detalhada dos itens a serem fiscalizados, o local, o método e a justificativa para cada atividade, fornecem uma base sólida para a atuação dos fiscais e garantem a integridade e sustentabilidade do setor agrônomico.

A implementação eficaz dessa metodologia contribui para a segurança alimentar, a proteção ambiental, o bem-estar animal e a promoção do desenvolvimento rural sustentável, alinhando-se às melhores práticas e normas vigentes

Câmara Especializada de Agronomia – 2024

Conselheiros

Engenheiro Agrônomo Alessandro Cesar Paviani - Coordenador
 Engenheira Agrônoma Fabiana Alexandre Branco - Coord. Adjunta
 Engenheiro Agrônomo Anselmo Benvindo Cadorin
 Engenheiro Agrônomo Gilson José Marcinichen Gallotti
 Engenheiro Agrônomo Gianderson Camargo Goulart
 Engenheiro Agrônomo Juliano F. Da Rosa Cesconeto
 Engenheira Agrônoma Julia Cristina Corato
 Engenheiro Agrônomo Adriano Giuriatti
 Engenheiro Agrônomo Cristiano Reschke Lajús
 Engenheiro Agrônomo Valdir Silveira De Ávila
 Engenheiro Agrônomo Valmir Pavesi
 Engenheiro Agrônomo João Carlos Biasibetti
 Engenheiro Agrônomo Anderson Antônio Mattos Martins
 Engenheiro Agrônomo Dilmar Baretta
 Engenheira Agrônoma Marcieli Maccari

Assessoria Técnica

Eng. Agrônomo Deani Luiz Benedetti

- CCEAGRO. Manual Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional. Grupo Agronomia. Agosto de 2019.
- CREA-GO. Câmara Especializada de Agronomia. Manual do Exercício Profissional: Fiscalização da Agronomia. 2015.
- CREA-SC. Câmara Especializada de Agronomia. Manual do Exercício Profissional: Fiscalização da Agronomia. 2014.

3.1. Leis Federais:

- BRASIL. Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 dez. 1966.
- BRASIL. Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1977.
- BRASIL. Lei n. 6.835, de 14 de outubro de 1980. Dispõe sobre o exercício da Profissão de Meteorologista, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 out. 1980.
- BRASIL. Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 out. 1980.
- BRASIL. Lei n. 6.894, de 16 de dezembro de 1980. Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção de do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 dez. 1980.
- BRASIL. Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jul. 1989.
- BRASIL. Lei n. 9.973, de 6 de junho de 2000. Dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jun. 2000.
- BRASIL. Lei n. 9.974, de 6 de junho de 2000. Altera a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação,

a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jun. 2000.

- BRASIL. Lei n. 10.711, de 5 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 ago. 2003.

3.2. Leis Estaduais:

- SANTA CATARINA. Lei n. 11.069, de 29 de dezembro de 1998. Dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: Florianópolis, SC, 30 dez. 1998.
- SANTA CATARINA. Lei n. 10.111, de 30 de maio de 1996. Estabelece a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas no Estado de Santa Catarina. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: Florianópolis, SC, 31 maio de 1996.

3.3. Decretos Federais:

- BRASIL. Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933. Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 out. 1933.
- BRASIL. Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 dez. 1933.
- BRASIL. Decreto n. 4.954, de 14 de janeiro de 2004. Aprova o regulamento da Lei n. 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção de do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 jan. 2004.

- BRASIL. Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei n. 7.802 de 11 jul. 1989, que dispõe sobre a pesquisa, e experimentação a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção, e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jan. 2002.

3.4. Decretos Estaduais:

- SANTA CATARINA. Decreto n. 1.900, de 12 de dezembro de 2000. Regulamenta a Lei n. 11.069, de 29 de dezembro de 1998, que estabelece o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território catarinense. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: Florianópolis, SC, 13 dez. 2000.

3.5. Resoluções do CONFEA:

- CONFEA. Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 jun. 1973.
- CONFEA. Resolução n. 256, de 27 de maio de 1978. Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrônomo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 mai. 1978.
- CONFEA. Resolução n. 279, de 15 de junho de 1983. Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 jun. 1983.
- CONFEA. Resolução n. 313, de 26 de setembro de 1986. Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n. 5.194, de 24 dez. 1966, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 set. 1986.
- CONFEA. Resolução n. 342, de 11 de maio de 1990. Discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, que implicam a participação efetiva

e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 mai. 1990.

- CONFEA. Resolução n. 344, de 27 de julho de 1990. Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 jul. 1990.
- CONFEA. Resolução n. 345, de 27 de julho de 1990. Dispõe quanto ao exercício profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 jul. 1990.
- CONFEA. Resolução n. 377, de 28 de setembro de 1993. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços de Aviação Agrícola, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 set. 1993.
- CONFEA. Resolução n. 430, de 13 de agosto de 1998. Relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 ago. 1998.
- CONFEA. Resolução n. 473, de 26 de novembro de 2002. Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 nov. 2002.
- CONFEA. Resolução n. 493, de 30 de junho de 2006. Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro de aquicultura e discrimina suas atividades profissionais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 jul. 2006.
- CONFEA. Resolução n. 1002, de 26 de novembro de 2002. Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia da Meteorologia e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 nov. 2002.

- CONFEA. Resolução n. 1008, de 9 de dezembro de 2004. Dispõe sobre os procedimentos de instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 dez. 2004.
- CONFEA. Resolução n. 1073, de 19 de abril de 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 abr. 2016.

3.6. Decisões Normativas do CONFEA:

- CONFEA. Decisão Normativa n. 046, de 16 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em Gaseificadores e Biodigestores. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 dez. 1992.
- CONFEA. Decisão Normativa n. 047, de 16 de dezembro de 1992. Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 dez. 1992.
- CONFEA. Decisão Normativa n. 053, de 9 de novembro de 1994. Dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 nov. 1994.
- CONFEA. Decisão Normativa n. 067, de 16 de junho de 2000. Dispõe sobre o registro e anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 jun. 2000.

EXPEDIENTE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO:

Eng. Agrônoma Fabiana Alexandre Branco – Coordenadora
Eng. Agrônomo Alessandro Cesar Paviani
Eng. Agrônomo Anselmo Benvindo Cadorin
Eng. Agrônomo João Carlos Biasibetti
Eng. Agrônoma Marcieli Maccari

ASSESSORIA TÉCNICA:

Eng. Agrônomo Deani Luiz Benedetti

REVISÃO:

Jorn. Claudia de Oliveira (MTBSC 00536/JP)

PROJETO GRÁFICO/CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Designer Gráfico Luiz Antonio Motta

DIAGRAMAÇÃO:

Designer Gráfica Larissa Pavan

WWW.CREA-SC.ORG.BR

FACEBOOK.COM/CREASC

INSTAGRAM.COM/CREASCOFICIAL

TWITTER.COM/CREASC

YOUTUBE.COM/CREASC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Telefone: (48) 3331-2000 | E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - CEP: 88034-001- Itacorubi - Florianópolis (SC)



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina